TERMO N.º 499/2019 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TROFÉUS, MEDALHAS, ESTOJOS COM MEDALHAS E FITAS PERSONALIZADAS.

Termo do Contrato firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, e a empresa SEVGALLI TROFÉUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de troféus, medalhas, estojos com medalhas e fitas personalizadas, oriundo da Carta Convite n.º 033/19 e do Processo de Compras n.º 3160/19.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, nas dependências da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, entidade de direito público interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Esportes, Sr. Eduardo luquio Ywasaki, e de outro lado a empresa SEVGALLI TROFÉUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, estabelecida na Rua Faustino Xavier Novais, nº 440, Jardim Alzira São Paulo - SP, CEP 03986-230, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 66.644.840/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Meire Aparecida Destefano Galli, portadora da cédula de identidade RG n.º 25.720.943-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.196.198-90, perante as testemunhas ao final nomeadas, que assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer troféus, medalhas, estojos com medalhas e fitas personalizadas, conforme anexo I, que faz parte integrante deste termo.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 2.1. Com o fornecimento dos materiais objeto desta avença, a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 78.750,00** (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial, inserta às fls. 106/108 dos autos que deram origem a este termo.
- 2.2. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados nas dotações orçamentárias sob as rubricas n.º 3.3.90.39.00 27.813.0073.2.085.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ENTREGA

- 3.1. Para fins de pagamento pelo produto entregue, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.
- 3.2. A fatura será apreciada pelo gestor do Contrato, que procederá sua aprovação, ou reprovação em caso de erro.
- 3.3. Constatando-se erro na fatura emitida, a CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da mesma devidamente corrigida.
- 3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 3.4.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretária de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere à venda a órgãos públicos.
- 3.6. A entrega dos materiais deverá ser efetuada de forma parcelada, mediante solicitação escrita enviada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do seu recebimento.
- 3.7. As solicitações de entrega deverão conter os materiais e sua respectiva quantidade e serão entregues na Secretaria de Esportes Avenida Prefeito Valdírio Prisco, número 193 Jardim Itacolomy. Telefone (11) 4823-7444.
- 3.8. A cada entrega, a CONTRATADA deverá fornecer a respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada da solicitação de entrega. Os materiais serão conferidos por funcionários responsáveis da CONTRATANTE, de acordo com o pedido.
- 3.9. Os materiais deverão obedecer às quantidades e discriminações constantes no pedido de compras, encaminhado através da Gerência de Suprimentos.
- 3.10. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal, devidamente corrigida.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

## 5.1. DA CONTRATADA:

- 5.1.1. A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento do objeto deste Contrato. Consequentemente, responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.
- 5.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue, fazendo, sempre que necessário, a troca do produto que não esteja condizente a proposta comercial da empresa;
- 5.1.3. Prestar esclarecimentos que forem necessários à CONTRATANTE;
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representá-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.
- 5.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.

## **5.2 DA CONTRATANTE:**

- 5.2.1 Aprovar a entrega dos materiais;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Terceira;
- 5.2.3. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve se dirigir o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença;
- 5.2.4. Controlar os prazos estabelecidos para o fornecimento do objeto.
- 5.2.5. A ação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, no que se refere ao fornecimento do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha à CONTRATADA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

- 6.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total e atualizado do contrato, por atraso no fornecimento do objeto desta avença, até o 10° (décimo) dia corrido de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 6.1.3 deste Termo.
- 6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias corridos no fornecimento do objeto desta avença, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 6.1.5 deste Termo.
- 6.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 6.1.5 deste Termo.
- 6.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no fornecimento do objeto desta avença.
- 6.1.5.1. Considera-se também inexecução total do objeto do contrato a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o presente Termo no prazo determinado pelo item 6.6 do edital do qual faz parte esta minuta.
- 6.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 6.1.7. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 6.1.8. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 6.1.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo, portanto, a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a-) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, atualizada.
- b-) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c-) judicialmente.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Carta Convite n.º 033/19** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 106/108 do Processo de Compras n.º 3160/19.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 23 DE SETEMBRO DE 2019.

## EDUARDO IUQUIO YWASAKI Secretário de Esportes

## SEVGALLI TROFÉUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME Meire Aparecida Destefano Galli

2)

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: SEVGALLI TROFÉUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 499/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de troféus, medalhas, estojos com medalhas e fitas personalizadas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 23 de Setembro de 2019.

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Eduardo Iuquio Ywasaki Cargo: Secretário de Esportes

CPF: 192.242.798-56 RG: 25.390.066-9

Data de Nascimento: 12/06/1975

Endereço residencial completo: Rua Major Cardim, nº 275, casa 09, Vila Mortari, Ribeirão Pires

- SP

E-mail institucional: sel@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: ------

Telefone(s): (11) 4823-7444 / 99920-8800

Assinatura:	<u>:</u>	

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE
------------------

Nome: Eduardo Iuquio Ywasaki Cargo: Secretário de Esportes

CPF: 192.242.798-56 RG: 25.390.066-9

Data de Nascimento: 12/06/1975

Endereço residencial completo: Rua Major Cardim, nº 275, casa 09, Vila Mortari, Ribeirão Pires

- SP

E-mail institucional: sel@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4823-7444 / 99920-8800

Assinatura:	

## **Pela CONTRATADA:**

Nome: Meire Aparecida Destefano Galli

Cargo: Diretora Comercial

CPF: 264.196.198-90 RG: 25.720.943-8

Data de Nascimento: 29/12/1975

Endereço residencial completo: Praça Chile, nº 130, apto. 41, Pq. das Nações

E-mail institucional: contato@sevgalli.com.br E-mail pessoal: meirygalli@uol.com.br Telefone(s): (11) 2143-1399 / 2702-8378

Assinatura:
-------------